

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.597 DE 05 DE MAIO DE 2026

“Institui o programa “Adote um Ponto de ônibus” no município da Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, o programa “Adote um Ponto de Ônibus”, nos termos da lei.

Parágrafo Único: O programa “Adote um Ponto de Ônibus” tem por objetivo a cooperação entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, com o fim de viabilizar a instalação, manutenção e recuperação de abrigos de ponto de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - Pessoas físicas ou jurídicas poderão, mediante adesão voluntária, firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal para a instalação, manutenção e recuperação de pontos de ônibus.

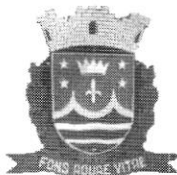
§1º - O termo de cooperação poderá estabelecer prazo de vigência, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

§2º - Para cada um dos pontos de ônibus a serem adotados, será lavrado o correspondente termo de cooperação.

§3º A lavratura do termo de cooperação com o interessado não exclui ou elimina a necessidade de concessão ou permissão de bem público a que se refere o Art.99 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá exercer fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do programa.

Art. 4º - Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 5º - Observadas as normas específicas contidas no Código de Postura do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

Art. 6º - A eventual veiculação de publicidade nos pontos de onibus observará a legislação tributária vigente, sendo vedada a concessão de isenções sem lei específica.

Parágrafo Único – As mensagens publicitárias e de divulgação de produtos seguirão os padrões definidos pelos órgãos competentes do Município, sendo proibidas mensagens que façam referências a produtos nocivos à saúde ou que possam causar dependência, propaganda eleitoral, que atentem ao pudor ou que induzam à exploração sexual.

Art. 7º - As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios poderão ser estabelecidos em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A administração municipal poderá colocar à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos dos Abrigos, na forma definida no regulamento.

Art. 9º O adotante deverá apresentar previamente cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado responsável pela execução da estrutura do abrigo.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal